



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº 288/L8
P.L. Nº 246/L8
Publ.: 01/11/18 - pag. 08

LEI Nº 7.040 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a assistência jurídica integral e gratuita aos Guardas Civis municipais, cria o cargo de Defensor Público da Guarda Civil, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Município oferecerá, mediante requerimento do interessado, assistência jurídica integral e gratuita aos Guardas Civis municipais que, no exercício de suas funções ou em razão delas, se envolvam ou sejam implicados em casos que demandem tutela judicial ou extrajudicial.

Art. 2º - As atividades descritas no art. 1º serão exercidas pela Defensoria Pública da Guarda Civil, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, atribuída ao seguinte cargo de provimento efetivo ora criado, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da Referência I, Classe “A”, do Grupo ES, Sub Grupo J, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010:

| DENOMINAÇÃO | QUANT. | ATRIBUIÇÕES | JORNADA SEMANAL | REQUISITOS |
|----------------------------------|--------|--|-----------------|---|
| Defensor Público da Guarda Civil | 01 | Desempenhar as atividades de assistência jurídica, judicial ou extrajudicial, aos Guardas Civis municipais, atuando em processos judiciais ou administrativos, representando os servidores que sejam implicados em casos decorrentes do exercício de suas funções ou em razão dela | 20 h | Possuir diploma de bacharel em Direito, expedido por universidade ou Faculdade reconhecida pelo MEC, devidamente registrado; Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil com 3 (três) anos de atividade jurídica, no exercício da advocacia. |

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 1º de novembro de 2018,
188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO